



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.057, de 25 de junho de 1.993.

"Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do Município, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**, o qual dentre outras terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer diretrizes básicas na elaboração dos planos de saúde, deliberar, acompanhar, controlar e avaliar a política de saúde, principalmente a fiscalização dos recursos financeiros;
- II - atuar na formação da estratégia e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;
- III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;
- IV - acompanhar e controlar a qualidade de atendimento dispensado pela rede pública e pelo setor privado na área de saúde pelas instituições devidamente credenciadas mediante contrato ou convênios, priorizando o Serviço Público.

§ 1º - Todo e qualquer programa de saúde a ser implantado no município, será previamente apreciado e aprovado pelos membros do CMS.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Lei nº 2.057/93. Fls.02. Estado de São Paulo

§ 2º - O CMS terá sua sede na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - dois representantes de entidades sindicais;
- II - dois representantes de Sociedades Amigos de Bairros;
- III - dois representantes de entidades religiosas;
- IV - dois representantes dos usuários;
- V - dois representantes de partidos políticos;
- VI - cinco representantes dos funcionários da Secretaria da Saúde;
- VII - cinco representantes da Secretaria de saúde.

§ 1º - O CMS terá onze suplentes:

- a) três funcionários
- b) três secretários
- c) cinco representantes da população

§ 2º - Os membros do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, após votação da população e composição com os elementos indicados pelos funcionários e pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

continua ...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.057/93. Fls.03.

ARTIGO 4º - As reuniões do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Todo membro terá direito ao voto;

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções do Conselho.

ARTIGO 5º - O CMS desenvolverá suas atividades por meio de comissões constituídas pelos integrantes do Conselho, com a finalidade de promover estudos e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações de saúde.

ARTIGO 6º - Ficará a critério do regimento interno, as sanções disciplinares do Conselho Municipal de Saúde.

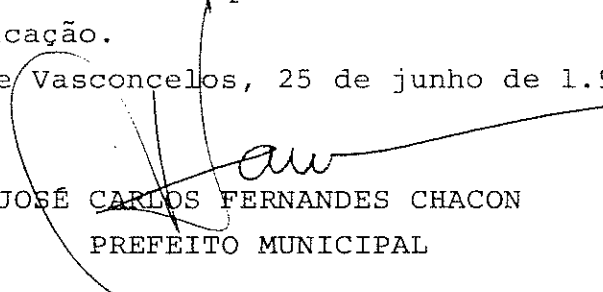
ARTIGO 7º - A duração do mandato dos membros do CMS será de dois anos, com direito a reeleição.

ARTIGO 8º - O CMS será regido por um regimento interno que poderá ser modificado mediante aprovação de um congresso junto às entidades que deles participem.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as Leis nºs 1.872, de 22 de outubro de 1.990 e 1.877, de 26 de novembro de 1.990.

ARTIGO 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de junho de 1.993.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO